Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 017/2025

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.129, de 04 de maio de 2022, e dá outras providências.

Venho, por meio deste, apresentar a justificativa para o valor do subsídio proposto para o transporte coletivo, tendo em vista os fatores que impactam diretamente no custo da operação do serviço e a necessidade de garantir a continuidade da prestação de um transporte público de qualidade à população, especialmente no que se refere ao transporte escolar.

1. **Manutenção dos Veículos**: A manutenção da frota de ônibus que realiza o transporte coletivo é uma despesa recorrente e imprescindível para garantir a segurança e a eficiência dos veículos. Com o passar do tempo, os ônibus necessitam de reparos constantes e troca de peças, o que envolve custos elevados.

2. **Aumento no Preço do Combustível**: O preço do combustível, um dos principais insumos do transporte coletivo, tem demonstrado uma variação crescente nos últimos meses. Esse aumento impacta diretamente no custo operacional dos serviços de transporte, uma vez que a frota de ônibus depende deste insumo para sua movimentação. O impacto do aumento do preço do combustível é significativo e, para garantir a continuidade dos serviços, é necessário o apoio financeiro por meio do subsídio para cobrir essas oscilações.

3. **Acréscimo de Dois Ônibus para Atendimento da Demanda Escolar**: A empresa responsável pelo transporte coletivo ampliou sua frota com a inclusão de dois novos ônibus para atender à demanda crescente do transporte escolar, principalmente, em decorrência do período integral das escolas. Este investimento adicional tem como objetivo garantir que todas as crianças e adolescentes tenham acesso ao transporte adequado, dentro de um padrão de segurança e pontualidade. A operação desses novos ônibus implica em custos adicionais, tanto para a manutenção quanto para a gestão do serviço, o que torna imprescindível o ajuste do subsídio para garantir que o serviço não seja comprometido.

Diante disso, o valor do subsídio proposto visa assegurar que o transporte coletivo continue operando de forma eficiente, segura e acessível à população, atendendo especialmente às necessidades do transporte escolar. O montante será utilizado para cobrir os custos extraordinários decorrentes das questões mencionadas, garantindo que o serviço não sofra interrupções e que a qualidade do transporte público seja mantida.

Certo de contar com a compreensão e o apoio de Vossas Excelências para a aprovação deste projeto, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos

Conforme os números apresentados e comprovadamente justificados, fica evidenciado o aumento dos custos do transporte coletivo. Diante de tal cenário, a majoração de subsídio garante a manutenção do transporte coletivo no município.

Considerando a relevância da propositura solicitamos que a presente seja apreciada em **caráter de urgência.**

Adamantina, 10 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
EDER DO NASCIMENTO RUETE
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 4.129, de 04 de maio de 2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir subsídio tarifário mensal para a operacionalização dos serviços de transporte coletivo urbano no município de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar o valor do subsídio do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no âmbito do Município de Adamantina, previsto na Lei Municipal nº 4.129, de 04 de maio de 2022, para o valor mensal de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.958, de 19 de dezembro de 2019.

Artigo 2° Para atender as despesas provenientes dessa lei fica autorizada a abertura de credito adicional suplementar, ao orçamento vigente, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior na respectiva fonte de recurso.

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unid. Orç.:	02.03	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
Função:	15	Transporte	
Sub Função:	453	Transportes Coletivos Urbanos	
Programa:	0011	Gestão Pública Moderna e Eficiente	
Projeto:	2196	Manutenção do Transporte Coletivo no Município	
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 300.000,00

Artigo 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de março de 2025.

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON

Prefeito do Município